# DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 3161/2019

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/1503/2017 |
| **PROTOCOLO** | : 1776016 |
| **ÓRGÃO** | : ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL |
| **JURISDICIONADO** | : ROSIANE MODESTO DE OLIVEIRA |
| **CARGO NA ÉPOCA** | : GOVERNADORA DO ESTADO, EM EXERCÍCIO À ÉPOCA |
| **INTERESSADO (A)** | : MARY FÁTIMA KNORR |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA |
| **RELATOR** | : CONS. FLÁVIO KAYATT |

## RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do **ato de concessão da aposentadoria voluntária** da servidora Mary Fátima Knorr, que ocupou o cargo de Fiscal Estadual Agropecuário, lotado na Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal (IAGRO).

Ao examinar os documentos a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal-ICEAP, se manifestou por meio da **Análise n. 15762/2018** (peça 11, fls. 161-162), pelo registro do ato de aposentadoria em tela.

Em manifestação necessária, o Procurador do Ministério Público de Contas-MPC, emitiu o **Parecer n. 20033/2018** (pç. 12, fls. 163), no qual apresentou seu entendimento pelo registro da aposentadoria da servidora pública acima descrita.

É o relatório.

## DECISÃO

Verifico que a **aposentadoria voluntária** foi concretizada de acordo com as disposições do art. 40, §1º, III, da Constituição Federal e foi apresentada toda documentação exigida por este Tribunal de Contas, não havendo irregularidades a serem consideradas.

Ante todo o exposto, concordo com a análise da Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP), acolho o parecer do Ministério Público de Contas (MPC), e decido pelo **registro do ato de concessão da aposentadoria voluntária** da servidora pública, Sra. Mary Fátima Knorr, que ocupou o cargo de Fiscal Estadual Agropecuário, lotado na Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal (IAGRO), com fundamento na regra do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno – Resolução Normativa n. 76/2013.

Campo Grande/MS, 20 de março de 2019.

**CONS. FLÁVIO KAYATT**
RELATOR

CHL